



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 022.11/99

DATA: 30.11/99

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BENS IMÓVEIS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ERVINO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a receber Bens Imóveis da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 30/ Novembro /1999.

AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete

